

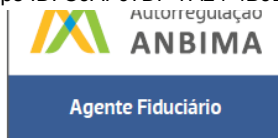
SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDOS

- I.** Em 09 de novembro de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*" ("Termo de Securitização");
- II.** Os CRA foram distribuídos por meio de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);
- III.** Em 14 de junho de 2023, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao 'Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*", para fins de refletir a quantidade de CRA Subscritos ("Primeiro Aditamento");
- IV.** Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio foram lastreados na emissão das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira sob os nº 01/2022; 02/2022; 03/2022; 04/2022; 05/2022; 06/2022; 07/2022; 08/2022; 09/2022; 10/2022; 11/2022; 12/2022; 13/2022; e 14/2022 ("CRA" e "CPR-Financeiras", respectivamente);



V. Em garantia do pagamento integral e do fiel cumprimento das obrigações dispostas nas CPR-

Financeiras, foi constituído em favor da Emissora, a garantia de cessão fiduciária, por meio da celebração do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (*“Contrato de Cessão Fiduciária”*);

VI. As Partes celebraram em 06 de setembro de 2023, o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (*“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”*), para fins de exclusão do Contrato de Fornecimento Colgate e inclusão do *“Contrato de Compra e Venda de Sebo Bovino na Modalidade Take Or Pay”*, celebrado em 09 de agosto de 2023, entre a Bunge Alimentos S.A., e a Indústria de Rações Patense Ltda. (*“Novo Contrato de Fornecimento”*);

VII. Em vista das alterações constantes no Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes, em comum acordo, desejam alterar a Cláusula 1 do Termo de Securitização, de modo a (a) alterar os termos definidos *“Contas Vinculadas”* e *“Contratos de Fornecimento”*; e (b) excluir os termos definidos *“Contrato de Fornecimento Colgate”*, *“Conta Vinculada Colgate”*, *“Conta Vinculada Petrobrás”* e *“Contrato de Fornecimento Petrobrás”*, passando a vigorar nos termos do presente Segundo Aditamento.

Resolvem as Partes, celebrar este *“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”* (*“Segundo Aditamento”*).

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Para os fins deste Segundo Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização.

2 DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, em comum acordo, desejam excluir os termos definidos (i) *“Conta Vinculada Colgate”*; (ii) *“Conta Vinculada Petrobrás”*; (iii) *“Contrato de Fornecimento Colgate”*; e (iv) *“Contrato de Fornecimento Petrobrás”*, de modo que as definições (i) e (ii), passarão a integrar o termo definido *“Contas Vinculadas”*; e as definições (iii) e (iv) passarão a integrar o termo definido *“Contratos de Fornecimento”*;

2.2 Em vista da exclusão prevista acima, as Partes alteram os termos definidos *“Contas Vinculadas”* e *“Contratos de Fornecimento”*, os quais passarão a vigorar nos termos que passam a seguir:



“Cláusula 1. Definições, Cláusulas e Autorização

[...]

<i>“Contas Vinculadas”</i>	<i>significam as contas correntes de titularidade da Devedora (i) nº 0258492-8, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus; e (ii) a conta corrente nº 0080417-9, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento celebrados entre a Devedora e seus clientes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.</i>
<i>“Contratos de Fornecimento”</i>	<i>significam os Contratos de Fornecimento, celebrados entre a Devedora e seus clientes, cedidos fiduciariamente em favor da Emissora.</i>

3 DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

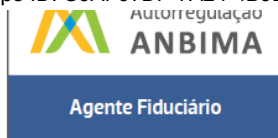
4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termode Securitização), a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Segundo Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Segundo Aditamento.

4.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Segundo Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Segundo Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretadoe/ou analisado isoladamente.

4.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade



ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.6 Todas as alterações ao presente Segundo Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Segundo Aditamento.

4.7 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

4.8 A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5 DA LEI E DO FORO

5.1 Lei Aplicável: este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Segundo Aditamento é firmado em via digital.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 | 14:52:06 BRT
ICP-Brasil
B010F335E735436CBD3F49BE6B8C9F15

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 | 14:53:09 BRT
ICP-Brasil
B010F335E735436CBD3F49BE6B8C9F15

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Edigard Machado Macedo
Assinado por: EDIGARD MACHADO MACEDO:34149930821
CPF: 34149930821
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 | 15:45:35 BRT
ICP-Brasil
FCAFF8627C4404C3A8CAE4AA58C8087B7

Nome: Edigard Machado
Macedo
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 | 14:52:22 BRT
ICP-Brasil
763C988577C54851B3FF147F83FAB181

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador



(Página de assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Lucas Matheus Alonso
Assinado por: LUCAS MATHEUS ALONSO 40463151801
CPF: 40463151801
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 | 14:47:35 BRT
ICP-Brasil
858065D9D73848FD679E22232412354B

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 | 14:52:12 BRT
ICP-Brasil
B272126914DD4C0EA5DBEFC1F350743A

Nome:

CPF: